DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6050/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9592/2015
PROTOCOLO	: 1598055
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 67.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2015, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa Elidvanda Oliveira da Silva, visando à prestação de serviços de Shows Aartísticos da dupla Kleo Dibah e Rafael para as festividades do 27º aniversário do município, no valor de R$ 67.000,0 (sessenta e sete mil reais).

A inexigibilidade da licitação nº 2/2015 foi considerada regular e legal, conforme a Decisão Singular nº **DSG-G.RC-7545/2015,** *f. 86/88.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 5445/2016- *f.90/92*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço e pela aplicação de multa,

conforme parecer acostado à *f. 93* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6541/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2015, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa Elidvanda Oliveira da Silva.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONTRATO	R$ 67.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 67.000,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 67.000,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 67.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2015*, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa Elidvanda Oliveira da Silva, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **13 (treze) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA